



Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Antonio Uchôa

PROJETO DE LEI nº 17 de março DE 2014

Dispõe sobre a Isenção de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para aqueles que não são beneficiários desse serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, no Estado do Piauí, os usuários do sistema de energia elétrica que não são beneficiários desse serviço.

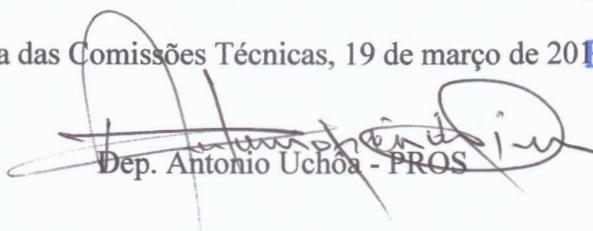
Art. 2º - A cobrança da contribuição de que trata o artigo anterior, de acordo com o Art. 149-A, inciso I e III da Constituição Federal, somente incidirá sobre os beneficiários dos serviços de iluminação pública situados a uma distância máxima de 50 metros de um poste que contenha iluminação pública, instalado no mesmo logradouro do favorecido.

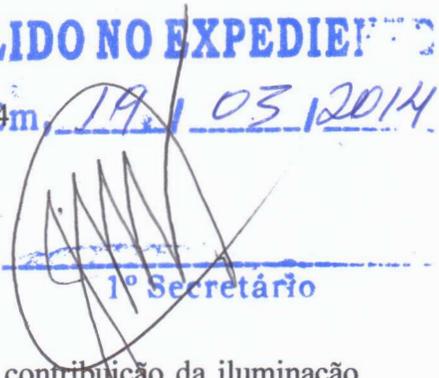
Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE

Sala das Comissões Técnicas, 19 de março de 2014

Em 19/03/2014


Dep. Antonio Uchôa - PROS

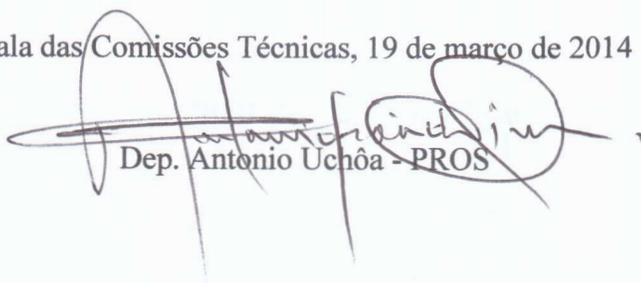

1º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma injustiça e isentar, da contribuição da iluminação pública, àqueles que não contam com esse benefício em suas comunidades rurais bem como àqueles que residem na zona urbana mas que não contam com iluminação pública em seus logradouros. O Congresso Nacional, através da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, inseriu na Constituição Federal o Art. 149-A, que atribui aos Municípios a competência para instituir essa contribuição, observado o disposto no ar. 150, I e III.

Mas o que se pode observar é que grande parte dos consumidores de energia elétrica paga taxa de iluminação pública sem contar com esse benefício em suas unidades consumidoras. Se as prefeituras não prestam esse serviço a determinado consumidor, não terá nenhuma despesa com ele, portanto é injusta a cobrança de contribuição a esse usuário.

Sala das Comissões Técnicas, 19 de março de 2014


Dep. Antonio Uchôa - PROS